



- I - a utilização de trio e mini-trio;
II - a utilização de blimps.

Art. 9º A exploração de serviços especiais oferecidos durante o carnaval, festas populares e eventos, assim entendidos todos e quaisquer serviços oferecidos pela iniciativa privada, não previstos neste Decreto, mediante a cobrança de contraprestação pecuniária ao usuário, deverá atender ao que determina a legislação estadual nº 12.929/2012, a NBR 9077, indicando, em especial, a quantidade e a localização de extintores, iluminação e saídas de emergência, a acessibilidade, a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS e ao Atestado de Viabilidade de Serviços Especiais emitido pela LIMPURB, bem como os dispositivos da Lei nº 5.735/2000, no que couber.

Art. 10. O descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o infrator às sanções de Cassação do Alvará e de Apreensão de Bens e Mercadorias previstas na Lei nº 5.503/1999.

Art. 11. O exercício de atividade econômica sem o devido Alvará, bem como a exibição de publicidade provisória sem licenciamento, sujeitará o infrator à sanção de Apreensão de Bens e Mercadorias, prevista na Lei nº 5.503/1999.

Art. 12. As obrigações previstas neste Decreto deverão ser cumpridas sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas na legislação específica.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de fevereiro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



FONTE:
Lei Municipal nº 5.276/2017
Ofício 2276/2021
Resolução nº 15/2020, 24/2

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

Polígono do bairro do Santo Antônio
Data: 26-1-2024

DECRETO Nº 39.806 de 06 de fevereiro de 2025

Institui e disciplina a Política Municipal de Fomento ao Uso de Aeronaves Não Tripuladas de Salvador, cria o Comitê de Governança Integrada de Aeronaves Não Tripuladas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 52, inc. V da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 230, inc. IV da Lei nº 9.069, de 30 de junho de 2016 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU do Município de Salvador),

CONSIDERANDO as disposições do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial nº 94 (RBAC-E nº 94), editado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), da ICA 100-40, editada pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), da Lei nº 9.534, de 11 de agosto de 2020 (Política Municipal de Inovação de Salvador), do Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente (PDTCI) de Salvador, e da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador);

CONSIDERANDO os subsídios colhidos em consulta pública realizada entre 03 de maio e 03 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o potencial de descarbonização e geração de empregos a partir do estímulo ao uso sustentável, seguro, inovador e multifinalitário de aeronaves não tripuladas no território de Salvador;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia do uso do espaço aéreo e do território da cidade de maneira ordenada, estabelecendo infraestruturas de pouso, decolagem e zoneamento das áreas estratégicas de circulação de aeronaves não tripuladas, de forma integrada às redes de transporte e ao planejamento urbanístico e de mobilidade de Salvador, sempre ouvidos os órgãos competentes;

CONSIDERANDO o potencial da Prefeitura de contribuir à coordenação e à mediação entre operadores de aeronaves não tripuladas e atores locais, como helipontos, aeródromos, terminais portuários e áreas caracterizadas como zonas de restrição de voo, nos termos da regulação federal aplicável;

CONSIDERANDO a demanda de estabilidade jurídico-institucional ao ecossistema inovador do setor, de modo a favorecer a atração de investimentos e a geração de empregos; e

CONSIDERANDO o potencial da logística aérea urbana de contribuir à produtividade e à competitividade da economia de Salvador,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, nos termos deste Decreto, a Política Municipal de Fomento ao Uso de Aeronaves Não Tripuladas de Salvador, destinada a impulsionar, por meio de mecanismos e instrumentos sob a competência municipal, em coordenação com os órgãos de regulação federais, o uso sustentável, seguro, inovador e multifinalitário de aeronaves não tripuladas no território de Salvador.

Parágrafo único. Os mecanismos e instrumentos disciplinados neste Decreto não dispensam, substituem ou flexibilizam o cumprimento, pelos operadores de aeronaves não tripuladas, das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e outras esferas competentes, cujo cumprimento será monitorado em nível municipal, cooperando-se com os órgãos e entidades federais.

Art. 2º O credenciamento de operador de aeronaves não tripuladas junto à Municipalidade, assim como a adesão aos mecanismos e instrumentos disciplinados neste Decreto, compreendem ato voluntário do interessado, não sendo requisito à operação de aeronaves não tripuladas no território de Salvador, desde que respeitada a regulação federal aplicável.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I -droneporto: infraestrutura básica de apoio à operação de aeronaves não tripuladas, observados os requisitos estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);

II -estação urbana de aeronaves não tripuladas: infraestrutura de apoio à operação de aeronaves não tripuladas, que contempla, além do droneporto implementado conforme as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), instalações destinadas aos profissionais de entrega, aos operadores de aeronaves não tripuladas e ao público em geral, facilidades como ponto de recarga de celular, Wi-Fi público e ponto de hidratação, área de estacionamento de veículos, entre outras facilidades, conforme disciplinado neste Decreto;

III -operador credenciado: operador de aeronaves não tripuladas que tenha atendido aos requisitos de credenciamento junto ao Sistema Municipal de Aeronaves Não Tripuladas, nos termos deste Decreto; e

IV -plano de zoneamento: instrumento de regulação local do uso do espaço aéreo e do território da cidade por aeronaves não tripuladas, de forma integrada às redes de transporte e ao planejamento urbanístico e de mobilidade de Salvador, considerados aspectos de risco ao solo, risco ao ar, poluição sonora e ruído, segurança pública e privada, e outros aspectos relativos à operação.

Parágrafo único. Observar-se-ão, na interpretação e aplicação deste Decreto, os conceitos, disposições e regimentos estabelecidos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial nº 94/2017 (RBAC-E nº 94/2017), editado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), da ICA 100-40, editada pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), e normas correlatas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E INSTRUMENTOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Fomento ao Uso de Aeronaves Não Tripuladas de Salvador:

I -impulsionar, por meio de mecanismos e instrumentos sob a competência municipal, em coordenação com os órgãos de regulação federais, o uso sustentável, seguro, inovador e multifinalitário de aeronaves não tripuladas no território de Salvador;

II -contribuir, em nível local, ao monitoramento do cumprimento das normas de operação de aeronaves não tripuladas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e outras esferas competentes, cooperando-se com os órgãos e entidades federais;

III -propor o uso do espaço aéreo e do território da cidade de maneira ordenada e oportuna, estabelecendo infraestruturas de pouso, decolagem e zoneamento das áreas estratégicas de circulação de aeronaves não tripuladas, de forma integrada às redes de transporte e ao planejamento urbanístico e de mobilidade de Salvador, sempre ouvidos os órgãos competentes;

IV -contribuir à coordenação e à mediação entre operadores de aeronaves não tripuladas e atores locais, como helipontos, aeródromos, terminais portuários e áreas caracterizadas como zonas de restrição de voo, nos termos da regulação federal aplicável;

V -centralizar, por intermédio do Comitê de Governança Integrada, os requerimentos, processos, procedimentos e decisões municipais pertinentes a aspectos de caráter local, que interfiram ou dificultem a operação de aeronaves não tripuladas no território de Salvador;

VI -contribuir à gestão integrada de dados de interesse da operação de aeronaves não tripuladas em Salvador, como dados meteorológicos, de mobilidade urbana, quantidade de voos, informações quanto aos operadores e aeronaves não tripuladas em circulação, entre outros;

VII -assegurar condições adequadas de conectividade para a operação de aeronaves não tripuladas no território de Salvador, a partir da capacidade de atendimento da infovia municipal;

VIII -contribuir às metas municipais de racionalização do uso de automóveis e redução da emissão de gases de efeito estufa, conforme o Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças do Clima (PMAMC) de Salvador, a partir do emprego de aeronaves não tripuladas como alternativa logística e de prestação de serviços públicos locais, respeitadas as balizas estabelecidas pela regulação em vigor;

IX -impulsionar o emprego multifinalitário de aeronaves não tripuladas pelos órgãos e entidades municipais, com impacto na eficiência e qualidade da prestação de serviços sob sua competência e resolução de problemas públicos relevantes;

X -centralizar e prover, com o apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, informações qualificadas pertinentes à demanda, à geração de empregos e ao mercado consumidor de serviços associados a aeronaves não tripuladas;

XI -proporcionar estabilidade jurídico-institucional ao ecossistema inovador do setor, de modo a favorecer a atração de investimentos e a geração de empregos; e

XII -contribuir à produtividade e à competitividade da economia de Salvador.

Art. 5º Constituem instrumentos da Política Municipal de Fomento ao Uso de Aeronaves Não Tripuladas de Salvador:

I -o Sistema Municipal de Aeronaves Não Tripuladas de Salvador, conforme disciplinado neste Decreto;

II -o Comitê de Governança Integrada de Aeronaves Não Tripuladas de Salvador;

III -o zoneamento municipal destinado ao uso de aeronaves não tripuladas, instalação de droneportos e estações urbanas;

IV -a permissão e a autorização de uso para instalação e operação de droneporto;

V -a concessão de uso para instalação e operação de estações urbanas para aeronaves não tripuladas;

VI -a autorização para instalação e operação em caráter experimental, no âmbito do Programa Ambiente Regulatório Experimental - Sandbox Salvador, na forma do art. 11 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador);

VII -a contratação, pelo Município, de soluções inovadoras baseadas no uso de aeronaves não tripuladas, na forma do art. 12 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021; e

VIII -incentivos e benefícios fiscais para fomento ao uso de aeronaves não tripuladas em Salvador, conforme instituído na Lei nº 9.534, de 11 de agosto de 2020 (Política Municipal de Inovação de Salvador).

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE AERONAVES NÃO TRIPULADAS

Art. 6º Fica instituído o Sistema Municipal de Aeronaves Não Tripuladas de Salvador, com a finalidade de contribuir à coordenação entre operadores de aeronaves não tripuladas, operadores de droneportos, estações urbanas e atores locais, bem como à contratação de soluções de interesse público e ao monitoramento de informações qualificadas pertinentes à demanda, à geração de empregos e ao mercado consumidor de serviços associados a aeronaves não tripuladas.

Parágrafo único. O credenciamento junto ao Sistema Municipal de Aeronaves Não Tripuladas de Salvador compreende ato voluntário do interessado, não sendo requisito à operação de

aeronaves não tripuladas no território de Salvador, mas constituirá condição para:

I -o apoio municipal na viabilização de pontos e infraestruturas de pouso e decolagem, de forma integrada às redes de transporte e ao planejamento urbanístico e de mobilidade de Salvador;

II -o apoio operacional e o procedimento facilitado quanto a requerimentos, processos e decisões municipais, por intermédio do Comitê de Governança Integrada de Aeronaves Não Tripuladas de Salvador;

III -o requerimento de permissão ou autorização de uso para instalação e operação de droneporto, bem como para operação de estação urbana para aeronaves não tripuladas;

IV -a autorização para instalação e operação em caráter experimental, no âmbito do Programa Ambiente Regulatório Experimental - Sandbox Salvador;

V -o acesso à capacidade de atendimento da infovia municipal para operação das aeronaves não tripuladas e conectividade de droneportos e estações urbanas instaladas;

VI -o fornecimento, ao Município, de soluções inovadoras baseadas no uso de aeronaves não tripuladas.

Art. 7º Integram o Sistema Municipal de Aeronaves Não Tripuladas de Salvador:

I -os órgãos e entidades integrantes do Comitê de Governança Integrada de Aeronaves Não Tripuladas de Salvador, referidos no art. 12 deste Decreto;

II -os operadores de aeronaves não tripuladas credenciados, nos termos do art. 8º deste Decreto;

III -os permissionários e autorizados de droneportos credenciados, observado o disposto no Capítulo V deste Decreto;

IV -os concessionários de uso de estações urbanas de aeronaves não tripuladas, observado o disposto no Capítulo V deste Decreto; e

V -os helipontos, aeródromos, terminais portuários e titulares de áreas caracterizadas como zonas de restrição de voo, nos termos da regulação federal aplicável.

Art. 8º O credenciamento de operador no âmbito do Sistema Municipal de Aeronaves Não Tripuladas de Salvador se dará mediante o fornecimento, ao Comitê de Governança Integrada, dos seguintes documentos:

I -comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II -comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal de Salvador/BA;

III -dados e informações de contato do responsável técnico representante do interessado, conforme formulário disponibilizado;

IV -atividade(s) pretendida(s) com uso de aeronaves não tripuladas, conforme as opções pré-estabelecidas no formulário disponibilizado (drone delivery, filmagens, entretenimento, missões de interesse público, entre outras);

V -zona(s) pretendida(s) para operação de aeronaves não tripuladas, nos termos do zoneamento definido pelo Comitê;

VI -lista de drones, quando aplicável, acompanhada do Certificado de Aeronavegabilidade Especial para RPA - CAER ou Certificado de Cadastro do SISANT;

VII -lista de pilotos, quando aplicável, incluindo o código SARPAS, e do interessado junto ao DECEA;

VIII -termo de responsabilidade e declaração, conforme formulário, de regularidade das aeronaves não tripuladas junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), Ministério da Defesa, Ministério da Agricultura e Pecuária (se aplicável), bem como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), e outras esferas competentes, quando aplicável.

§ 1º O Comitê de Governança Integrada, instituído por este Decreto, por intermédio da SEMIT, disponibilizará canal eletrônico oficial para requisição de credenciamento e submissão dos documentos e formulários referidos neste artigo, e divulgará a lista atualizada de operadores credenciados, no site oficial do Município.

§ 2º O credenciamento referido neste artigo terá validade de 01 (um) ano, renovável por igual prazo, competindo ao operador credenciado manter, sempre, atualizada a lista de drones, pilotos e responsáveis técnicos pela operação.

§ 3º O Comitê de Governança Integrada de Aeronaves Não Tripuladas de Salvador estabelecerá fluxo de dados e informações a serem transmitidos ao Município, em bases mensais, trimestrais, semestrais e anuais.

§ 4º É prerrogativa do Comitê de Governança Integrada de Aeronaves Não Tripuladas de Salvador, em colaboração com os órgãos de regulação, monitorar e averiguar a regularidade das atividades dos operadores credenciados, bem como a fidelidade da documentação e das informações fornecidas no credenciamento e nos relatórios periódicos.

Art. 9º O não atendimento a um ou mais requisitos fixados no artigo anterior resultará na cassação do credenciamento do operador no âmbito do Sistema Municipal de Aeronaves Não Tripuladas de Salvador, impedindo-o de acessar os instrumentos previstos no parágrafo único do art. 6º, sempre observado o disposto no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento, por parte de operador, às normas e regulações federais vigentes, o Comitê de Governança Integrada notificará as autoridades competentes, bem como agirá, por meio dos instrumentos previstos na legislação municipal, para garantir a segurança e a incolumidade dos cidadãos.

Art. 10. Os membros permanentes do Sistema Municipal de Aeronaves Não Tripuladas de Salvador reunir-se-ão, na periodicidade definida pelo Comitê de Governança Integrada, para discussão de temas de interesse do Município e do ecossistema de operadores, e que contribuam à coordenação entre os atores e ao ordenamento do uso do espaço aéreo e do território da cidade, de forma integrada às redes de transporte e ao planejamento urbanístico e de mobilidade de Salvador, sempre ouvidos os órgãos competentes.

Art. 11. O Poder Público Municipal, por intermédio do Comitê de Governança Integrada, estabelecerá canal de interação e intercâmbio de dados e informações entre o Sistema Municipal de Aeronaves Não Tripuladas de Salvador e o sistema SARPAS, em cooperação com o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).



CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INTEGRADA DE AERONAVES NÃO TRIPULADAS

Art. 12. Fica instituído o Comitê de Governança Integrada de Aeronaves Não Tripuladas de Salvador, órgão colegiado com capacidade regulamentadora, deliberativa e decisória, vinculado à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT, encarregado das ações de planejamento, coordenação, execução e fiscalização do cumprimento dos objetivos e instrumentos desta Política Municipal de Fomento ao Uso de Aeronaves Não Tripuladas, composto por representantes:

- I - da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT, à qual competirá a presidência;
- II - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;
- III - da Fundação Mario Leal Ferreira - FMLF;
- IV - da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;
- V - da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;
- VI - da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;
- VII - da Guarda Civil Municipal de Salvador - GCMS; e
- VIII - na qualidade de membros consultivos, representantes da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), a convite do Município.

§ 1º O Comitê de Governança Integrada poderá, a seu critério, solicitar a participação, de forma consultiva, de representantes de outros órgãos ou entidades, municipais, estaduais ou federais, especialistas nos temas sob discussão, bem como representantes dos diversos segmentos interessados, inclusive de helipontos, aeródromos e terminais portuários, para que, sem direito a voto, contribuam às discussões e deliberações do órgão colegiado.

§ 2º A participação no Comitê de Governança Integrada de Aeronaves Não Tripuladas de Salvador não será remunerada, sendo considerada relevante serviço público.

§ 3º O Comitê de Governança Integrada deverá, em sua primeira reunião, aprovar seu Regimento Interno, por meio de Resolução.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT a secretaria executiva do Comitê de Governança Integrada.

Art. 13. Compete ao Comitê de Governança Integrada de Aeronaves Não Tripuladas de Salvador, com vistas ao cumprimento dos objetivos estipulados no art. 4º deste Decreto:

- I - estruturar e operacionalizar o Sistema Municipal de Aeronaves Não Tripuladas de Salvador, bem como decidir quanto ao credenciamento de operador, a partir dos critérios fixados no art. 8º deste Decreto;
- II - centralizar os requerimentos, processos, procedimentos e decisões municipais quanto a aspectos de caráter local, relevantes para a operação de aeronaves não tripuladas pretendida pelo operador credenciado;
- III - contribuir à coordenação e à mediação entre operadores de aeronaves não tripuladas e atores locais, como helipontos, aeródromos, terminais portuários e áreas caracterizadas como zonas de restrição de voo, nos termos da regulação federal aplicável;
- IV - atuar como facilitador na criação de área adequada destinada à operação de aeronaves não tripuladas (espaço aéreo condicionado, zonas UTM, NOTAM, entre outros);
- V - promover a gestão integrada de dados de interesse da operação de aeronaves não tripuladas em Salvador, como dados meteorológicos, dados de terreno, de mobilidade urbana, quantidade de voos, informações quanto aos operadores e aeronaves não tripuladas em circulação, entre outros;
- VI - contribuir ao monitoramento do cumprimento das normas de operação de aeronaves não tripuladas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e outras esferas competentes, cooperando-se com os órgãos e entidades federais;
- VII - coordenar a elaboração e propor do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU, o plano de zoneamento do uso do espaço aéreo e do território da cidade por aeronaves não tripuladas, de forma integrada às redes de transporte e ao planejamento urbanístico e de mobilidade de Salvador, considerados aspectos de risco ao solo, risco ao ar, poluição sonora e ruído, segurança pública e privada, e outros aspectos relativos à operação pretendida, sempre ouvidos os órgãos competentes;
- VIII - propor a resolução de questões urbanísticas, paisagísticas, de mobilidade e transporte pertinentes à operação de aeronaves não tripuladas e instalação de droneports e estações urbanas para aeronaves não tripuladas no município de Salvador, observadas as competências dos órgãos municipais;
- IX - opinar tecnicamente quanto a requerimentos de permissão, autorização e concessão de uso para instalação e operação de droneporto ou estação urbana, por operador credenciado interessado, em coordenação com a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, à qual competirá a outorga;
- X - coordenar a elaboração do plano de missões de interesse público por aeronaves não tripuladas, consolidando as demandas dos diversos órgãos e entidades da administração municipal que possam ser viabilizadas ou eficientizadas a partir da solução;
- XI - coordenar o acesso, pelos operadores credenciados, à capacidade de atendimento da infovia municipal para operação das aeronaves não tripuladas e conectividade de droneports e estações urbanas instaladas;
- XII - propor ao órgão competente, na forma da Lei nº 9.534, de 11 de agosto de 2020 (Política Municipal de Inovação de Salvador), a concessão de incentivos e benefícios fiscais para fomento ao uso de aeronaves não tripuladas, assim como fiscalizar o cumprimento das condições

de elegibilidade;

XIII - centralizar e prover, com o apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC, informações qualificadas pertinentes à demanda, à geração de empregos e ao mercado consumidor de serviços associados a aeronaves não tripuladas;

XIV - zelar pela capacitação e atualização técnica contínua de seus membros, assim com o intercâmbio de experiências junto a outras cidades brasileiras e internacionais;

XV - coordenar a integração e a evolução da regulação municipal aplicável à operação de aeronaves não tripuladas.

Art. 14. O Comitê de Governança Integrada de Aeronaves Não Tripuladas de Salvador executará suas atividades no âmbito do Observatório Salvador, sendo-lhe destinados os equipamentos, instalações e condições operacionais necessárias ao bom desempenho das atribuições relacionadas no artigo anterior.

CAPÍTULO V

DOS DRONEPORTOS E ESTAÇÕES URBANAS DE AERONAVES NÃO TRIPULADAS

Art. 15. Constituem infraestruturas de apoio à operação de aeronaves não tripuladas em Salvador:

- I - os droneports;
- II - as estações urbanas de aeronaves não tripuladas; e
- III - o gabinete municipal de controle de aeronaves não tripuladas, situado no Observatório Salvador.

§ 1º Os requisitos para a instalação e operação de droneports são os estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme a atividade e a operação a ser executada com o uso de aeronaves não tripuladas, sempre observadas as restrições vigentes.

§ 2º Os requisitos para a instalação e operação de estações urbanas de aeronaves não tripuladas serão estabelecidos pelo Comitê de Governança Integrada de Aeronaves Não Tripuladas de Salvador, conforme o plano de zoneamento do uso do espaço aéreo e do território da cidade por aeronaves não tripuladas, bem como estudos de viabilidade desenvolvidos, e abrangerão:

- I - droneporto, observados os requisitos estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
- II - abrigo e instalações destinadas aos profissionais de entrega, aos operadores de aeronaves não tripuladas e ao público em geral, se o caso;
- III - facilidades como ponto de recarga de celular, Wi-Fi público e ponto de hidratação;
- IV - totens interativos para operação dos serviços associados à estação;
- V - infraestrutura de geração de energia fotovoltaica e armazenamento, suficiente à garantia de autossustentabilidade da estação urbana e recarga de baterias das aeronaves não tripuladas;
- VI - área de estacionamento de veículos e recarga de veículos elétricos, se o caso; e
- VII - estações integradas de locação de bicicletas compartilhadas e outros modais de micromobilidade, quando aplicável.

Art. 16. A instalação e operação de droneports em áreas públicas municipais depende de permissão ou autorização de uso por parte da Municipalidade, por prazo de até 02 (dois) anos, renováveis por igual período, competindo à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ a outorga.

Parágrafo único. A instalação e operação de droneports não estará sujeita a pagamento de outorgas, taxas ou contrapartidas municipais.

Art. 17. A instalação e operação de estações urbanas de aeronaves não tripuladas depende de concessão de uso, outorgada pelo Município mediante procedimento licitatório, conforme a legislação vigente, em coordenação com a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, à qual competirá a outorga.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecido, em contrapartida ao direito de operação de estação ou conjunto de estações urbanas de veículos aéreos não tripulados, o pagamento de outorga variável, a ser revertida para o custeio e financiamento de iniciativas integrantes desta Política Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS DE EXPERIMENTAÇÃO (SANDBOX)

Art. 18. As ações e projetos de fomento ao uso de aeronaves não tripuladas, inclusive a instalação das infraestruturas de apoio referidas no Capítulo anterior, deverão ser objeto de testes e experimentações no âmbito do Programa Ambiente Regulatório Experimental - Sandbox Salvador, conforme regulamentação, ficando enquadradas como áreas prioritárias de experimentação (sandbox), para fins deste Decreto, as Áreas de Borda Marítima - ABM, abrangendo:

- I - a Borda da Baía de Todos os Santos; e
- II - a Borda Atlântica.

Parágrafo único. Aplica-se aos testes e experimentações referidos no caput o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), competindo ao Comitê Gestor do Programa Ambiente Regulatório Experimental - Sandbox Salvador deliberar quanto ao eventual afastamento de norma municipal para execução da(s) iniciativa(s), a pedido do operador credenciado interessado, e de acordo com as características e demandas da solução tecnológica e/ou do modelo de negócios a ser experimentado.

CAPÍTULO VII**DA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS BASEADAS EM AERONAVES NÃO TRIPULADAS PELO MUNICÍPIO**

Art. 19. O Comitê de Governança Integrada coordenará a elaboração do plano de missões de interesse público por aeronaves não tripuladas, consolidando as demandas dos diversos órgãos e entidades da administração municipal que possam ser viabilizadas ou eficientizadas a partir da solução, incluindo:

- I - monitoramento de espaços públicos e grandes eventos;
- II - missões de Defesa Civil;
- III - combate a incêndios;
- IV - missões de salvamento e afogamentos;
- V - levantamentos de dados georreferenciados para os órgãos públicos municipais;
- VI - apoio em operações de mobilidade urbana;
- VII - acompanhamento de obras públicas;
- VIII - monitoramento ambiental e de arborização urbana;
- IX - monitoramento de unidades de conservação;
- X - ações de combate à dengue e localização de focos de reprodução do mosquito;

XI - outros usos multifinalitários de aeronaves não tripuladas pelos órgãos e entidades municipais, com impacto na eficiência e qualidade da prestação de serviços sob sua competência e resolução de problemas públicos relevantes.

Art. 20. As missões de interesse público relacionadas no art. 19 deste Decreto serão executadas com apoio dos operadores credenciados no Sistema Municipal de Aeronaves Não Tripuladas, promovendo-se a contratação de soluções inovadoras, na forma do art. 12 e seguintes da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador).

Parágrafo único. Observar-se-á, no que couber, no âmbito da contratação das soluções inovadoras referidas no artigo anterior, o disposto nos arts. 14 e 15 da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador).

CAPÍTULO IX**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. O Comitê de Governança Integrada de Aeronaves Não Tripuladas de Salvador editará, por Resolução, no que couber, os atos necessários à execução desta Política Municipal, sempre precedidos de consulta pública e interação junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e outras esferas competentes.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 07 de fevereiro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FRANCISCO TORREÃO ESPINHEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas em exercício

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

DECRETOS SIMPLES**DECRETOS de 06 de fevereiro de 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **SANDRA LUCIA DE OLIVEIRA MELO**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, Grau 52, da Gerência Operacional de Unidade de Saúde da Família Jardim das Mangabeiras – Tipo A2 – Distrito Sanitário Cajazeiras, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, ROSEMEIRE DE NOVAES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas

atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeado, desde 01/02/2025, **HENRIQUE RAMOS GOMES CONDURU**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Projetos, Grau 55, do Escritório de Governança Social, do Gabinete da Vice Prefeita.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de fevereiro de 2025.

RETIFICAÇÃO

No Decreto s/nº de 30/01/2025, publicado no DOM de 31/01/2025, referente a nomeação de **JOÃO PEDRO DE BRITO MOREIRA SILVA**,

Onde se lê:

...Gerente Tipo I, Grau 52, da Unidade de Monitoramento de Lotação de Pessoas...

Leia-se:

...Gerente I, Grau 52, da Unidade de Monitoramento de Lotação de Pessoas...

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**PORTARIA Nº 16/2025**

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **ADRIELLE NOGUEIRA CONCEIÇÃO**, matrícula 3158395, Assessor Especial II para, cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de Gerente de Projetos Estratégicos III, Grau 58, da Secretaria de Governo, em substituição ao titular **ADOLFO LUZ MOREIRA FILHO**, matrícula 3158085, por motivo de férias, no período de 03/02 a 04/03/2025.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 06 de fevereiro de 2025.

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 17/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **HERMANO MELLO**, matrícula 3171904, Assessor Especial III para, cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de Secretário do Gabinete do Prefeito, Grau 58, da Secretaria de Relações Institucionais e Internacionais, da Secretaria de Governo, em substituição a titular **ANDREA ALMEIDA MENDONÇA**, matrícula 3166229, por motivo de férias, no período de 03/02 a 04/03/2025.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 06 de fevereiro de 2025.

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 18/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **JOSELIA BATISTA DOS SANTOS**, matrícula 3171392, Assessor do Prefeito para, cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de Assessor Especial III, Grau 57, da Secretaria de Governo, em substituição a titular **SIMONE ABADI ROCHA**, matrícula 3135482, por motivo de férias, no período de 03/02 a 04/03/2025.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 06 de fevereiro de 2025.

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 19/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO NERY DE JESUS**, matrícula 3036847, para responder pelo cargo em comissão de Assessor do Prefeito, Grau 55, da Secretaria de Governo, em substituição a titular **SIMONE CAFÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, matrícula 3095369, por motivo de férias, no período de 03/02 a 04/03/2025.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 06 de fevereiro de 2025.

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 20/2025

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **JAQSON SOUZA PEREIRA**, matrícula 3168253, Gerente IV para, cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de Diretor de Prefeitura Bairro, Grau 58, em substituição ao titular **ALESSANDRO CASTRO DE SOUZA BASTOS**, matrícula 3158193, por motivo de férias, no período 03/02 a 04/03/2025.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO, em 06 de fevereiro de 2025.

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo